

LEI Nº 2.317, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 776, de 14 de maio de 1974”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 776, de 14 de maio de 1974, que: “Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os lotes terão área mínima de 125 m² (Cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 05 (cinco) metros, salvo quando se destinar a conjuntos habitacionais de interesse social, devendo o respectivo uso, taxas de aproveitamento e de ocupação e de recuos obrigatórios serem regulados por lei de zoneamento, cujas normas deverão ser obedecidas em todos os projetos de loteamento e abertura de vias públicas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 05 de junho de 2013.

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.317, de 05/06/2013 foi publicada na data de 05/06/2013, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão